

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29 de 08 de setembro de 2021

“Dá nova redação ao Art. 152, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 152 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 152 - Será mantida a Guarda Civil do Município de Santa Bárbara d’Oeste destinada a proteger a população que estiver usando os bens do município, bem como será destinada a proteger os bens de uso comum do povo, os bens de uso especial, os bens dominicais, os serviços e as instalações municipais, obedecendo aos preceitos da lei federal, devendo esta corporação desempenhar todas as atribuições trazidas pela legislação federal, que regulamenta às Guardas Municipais.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante da LOM, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de setembro de 2021.

JOEL CARDOSO
– Presidente –

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
– Vice-Presidente –

VALMIR DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
– 1º Secretário –

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES
– 2º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2021.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
-Diretor Legislativo-

Proposta de Emenda à LOM nº 01/2021
Autoria: Vers. Eliel Miranda e outros.